

Em: 11 / 12 / 24

n.º 4293 05.159

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinatura

**Parecer 117/2024: PLC nr 12, de autoria do Executivo.**

**Ementa: autoriza aquisição onerosa de imóveis concedidos às empresas com direito real de uso e dá outras providencias**

O Projeto de Lei Complementar n.º 12/2024, de autoria do Executivo, visa incentivar a permanência de empresas já atuam no município e possuem terreno doado para uso, cujo tempo esteja preste a vencer.

O projeto estabelece critérios de avaliação e percentuais de desconto sobre o valor de avaliação do imóvel.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado primeiramente a Comissão de Constituição e Justiça para parecer, que por maioria de votos julgou constitucional e legal o projeto.

E o breve relatório, passo a opinar:

## **1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

**Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:**

**1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;**

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

*É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:*

*I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;*

*II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

---

III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – veto em matéria orçamentária.

### 2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA

Ao analisarmos a proposição em epígrafe verifica-se que projeto não traz custos ao município, muito pelo contrário promoverá a entrada de recursos aos cofres públicos.

A segurança jurídica que o projeto trará aos investidores, proporcionará a fixação definitiva dessas empresas em nossa cidade e poderá atrair novos investidores, que movidos pela sensação de segurança jurídica poderão investir em nossa cidade

### 3 CONCLUSÃO

Este Relator opina pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 10 de dezembro de 2024.

  
JOSÉ VITOR DONATO

RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

---

### PARECER FINAL:

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram com parecer do relator e votam pela tramitação do projeto em epígrafe.

**Coronel Claret**

**Ana Paula Santana de Rezende Arruda**

**Presidente**

**Vogal**